DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15489/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23989/2017
PROTOCOLO	: 1865049
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: JOÃO LEITE PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", do 3° Sargento, ***Sr. João Leite Pereira*** - Mat. n.º 27897022, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 8676/2019, fls. 32/33, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 19805/2019, fl. 34, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por sanção administrativa **Sr. João Leite Pereira**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/11, alterada pela IN TC/MS n.º 38/12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/10/2017
Prazo de Entrega	27/11/2017
Remessa (postagem/protocolo)	23/10/2017

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 86, II, art. 94 e art. 95, VI, todos da LC n.º 53/1990, c/c o art. 31 e 42, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 4.732, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.506, de 03/10/2017.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1) Pelo **Registro** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por sanção administrativa do servidor, **Sr. João Leite Pereira**, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly./Net